



326

**EXM<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.**

**Ref. proc. nº 086/1.03.0011531-7.**

**CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial da MASSA FALIDA de CASA DE CARNES VISTA ALEGRE LTDA, nos autos da FALÊNCIA, vem respeitosamente ante V. Ex<sup>a</sup>, para o seguinte:**

1. Trata-se de falência decretada em 20/07/2005, com o processamento atípico. Desde a primeira intimação da falida após a quebra o processo tramitou em função de tratativas de acordo entre o requerente da falência e a falida, até que, em audiência realizada em 10/12/2014 a representante legal da falida firmou acordo para adimplir de forma parcelada o crédito do requerente da falência (fl. 297).
2. Até o presente momento inexistente nos autos qualquer notícia de descumprimento do acordo, razão pela qual se conclui pela quitação do referido crédito, calhando ressaltar, ainda, a inexistência de habilitações de crédito e de créditos tributários em favor das Fazendas Públicas Municipal (fl. 224), Estadual (fi. 227) e Federal (fls. 217-218).
3. Ocorre que, no referido acordo, a falida comprometeu-se a pagar também o único crédito remanescente, em favor do INMETRO, e as custas processuais, porém, não comprovou tais pagamentos, ainda que devidamente intimada para tanto (fls. 297 e 321-322).
4. Logo, na presente falência remanesce pendente de pagamento um único crédito, devido ao INMETRO, e que também é objeto da execução fiscal nº 086/1.03.0014797-9 (fls. 129-130), no valor de R\$ 2.364,29 (em 22/11/2013 – fls. 265-266).

Fls. 086/1.03.0011531-7 - 086/1.03.0011531-7 - 086/1.03.0011531-7



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 2715

5. Assim, sugere essa Administradora Judicial o encerramento da presente falência no estado em que se encontra, tendo em vista que (a) inexistente concurso de credores, (b) não foram localizados bens da empresa falida, (c) o crédito pendente já é objeto de execução individual.

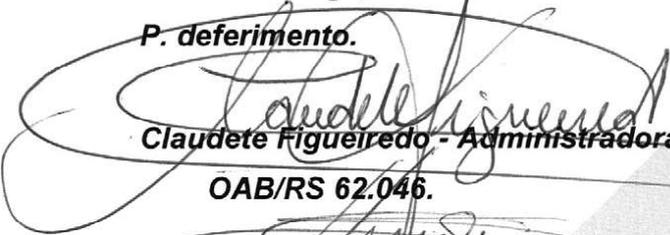
6. Caso contrário, deverá ser dado prosseguimento à falência objetivando o pagamento desse único crédito, resultando na tramitação de dois processos (falência e execução fiscal) com o mesmo objetivo.

**DIANTE DO EXPOSTO, requer** se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, deferindo-a em todos os seus termos, fins de que seja encerrada a falência, adotando-se a presente manifestação como relatório final, com subsequente publicação do edital de encerramento.

Alternativamente, caso assim não entenda Vossa Excelência, deverá ser intimada essa signatária para dar prosseguimento ao processo falimentar.

Novo Hamburgo, 14 de maio de 2019.

**P. deferimento.**

  
**Claudete Figueiredo - Administradora Judicial.**

**OAB/RS 62.046.**

  
**p.p. Henrique Gama - OAB/RS 85.190.**